



## RESOLUÇÃO CRP 22 N.º 003/2014

De 29.11.2014

*Ementa: Dispõe sobre a emissão de novas carteiras de identidade profissional com novos números de inscrição para pessoas físicas e para pessoas jurídicas do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão.*

A presidente do Conselho Regional de Psicologia do Maranhão/22.ª Região – CRP 22 - no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Parágrafo Único do Artigo 4.º da Resolução n.º 001/2013 do Conselho Federal de Psicologia – CFP;

Considerando a criação do CRP 22 e a necessidade de expedição de carteiras de identidade profissional – CIP – de psicólogos (pessoas físicas) e de certidões de empresas (pessoas jurídicas) com novos números de inscrição para a jurisdição do novo regional;

Considerando a deliberação da Décima Quarta Reunião Plenária reunida em 29/11/2014 em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 11.º do Regimento Interno do CRP 22;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** – Expedir CIP com os novos números de registro para psicólogas(os) e certidões para empresas na base de dados do CRP 22, extinguindo-se, na jurisdição deste regional, as inscrições emitidas pelo Conselho Regional de Psicologia do Ceará/11ª Região – CRP 11;

Parágrafo único: As alterações de inscrição serão válidas para inscrições principal e secundária bem como transferências de pessoas físicas e para registro e cadastro de pessoas jurídicas.

**Art. 2.º** – As (os) psicólogas (os) em anexo deverão comparecer a sede do CRP 22, sito a Rua Dezessete, Quadra 22, Casa 9, Conjunto Vinhais, São Luís – MA, para efetuar recadastramento e realizar troca, sem ônus, da CIP antiga pela nova, no período de 1º/12/2014 a 31/5/2015.

Parágrafo 1º: As empresas elencadas em anexo também deverão comparecer à sede do CRP 22 para efetuar recadastramento e receber a nova certidão de inscrição.

Parágrafo 2º: As carteiras e certidões emitidas pelo CRP 11 terão validade até 31/5/2015.

**Art. 3.º** – Para o recadastramento a (o) Psicóloga (o) deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante de endereço atualizado;
- IV – 2 (duas) foto 3x4;



*[Handwritten signature]*



V – CIP antiga ou, na ausência dela, Boletim de Ocorrência de extravio.

Parágrafo Único – Para pessoas jurídicas, os documentos do recadastramento são originais e cópias dos:

- I – Cartão CNPJ;
- II – Contrato Social (e aditivos, se houver).

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

São Luís (MA), 29 de novembro de 2014.

  
**Nelma Pereira da Silva**  
Conselheira Presidente CRP22

  
**Rejane Cristina Silva Coêlho**  
Conselheira Secretária CRP22

